



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 13/2025
Protocolado em: 03/02/2025 13h45

Autoriza a Câmara Municipal de Itanhomi a recompor o valor do vencimento dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração superior ao salário mínimo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a proceder a revisão geral anual do vencimento dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração superior ao salário mínimo, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar 13/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Itanhomi, 30 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo autorizar a revisão geral anual do vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Itanhomi que percebem remuneração superior ao salário mínimo, com um reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

A revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal, conforme disposto no artigo 37, inciso X, garantindo a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, evitando assim perdas inflacionárias. O percentual aplicado segue os índices oficiais de inflação, garantindo que o reajuste seja condizente com a realidade econômica do país e do município.

Importante destacar que o reajuste proposto não configura aumento real de salários, mas apenas a correção inflacionária, conforme prevê o artigo 36 da Lei Complementar Municipal 13/2022.





MUNICÍPIO DE ITANHOMI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Além disso, a medida busca valorizar os servidores do Legislativo Municipal, reconhecendo sua dedicação e garantindo a manutenção de uma remuneração justa e condizente com a variação do custo de vida.

Ademais, o impacto financeiro da presente revisão já foi analisado, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que a medida não comprometerá a saúde financeira do município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que visa garantir a justa recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Itanhomi.

Itanhomi, 30 de janeiro de 2025.

Valdir Dias Belicio
Presidente

Mackson Santos Ribeiro
Vice-Presidente

Paulo Fellipe Bento de Souza
1º Secretário(a)

Victor Fidélis Gomes
2º Secretário(a)

Documento assinado digitalmente por Valdir Dias Belicio, Mackson Santos Ribeiro, Paulo Fellipe Bento de Souza, Victor Fidélis Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmitanhomi.gwlegis.com.br/validador e informe o código **D7RPQ-EVRAL-JNK1Y**.





MUNICÍPIO DE ITANHOMI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Resolução Nº 01/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 03/02/2025 13:44:59
Hash Interno: tndopnadf9ifyjqvql1rfn3uezqayj0f5heuvuoz



Chave de Verificação

D7RPQ-EVRAL-JNK1Y-FZC2S-LWALC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmltanhomi.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
639.***.***-00	Valdir Dias Belicio	Assinado em 04/02/2025 17:07
077.***.***-90	Mackson Santos Ribeiro	Assinado em 04/02/2025 17:07
125.***.***-80	Paulo Fellipe Bento de Souza	Assinado em 04/02/2025 17:07
088.***.***-18	Victor Fidélis Gomes	Assinado em 04/02/2025 17:07





MUNICÍPIO DE ITANHOMI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Declaração ordenador de despesa	Ato Vinculado	Visualizar

MUNICÍPIO DE ITANHOMI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento assinado digitalmente por Valdir Dias Belício, Mackson Santos Ribeiro, Paulo Felipe Bento de Souza, Victor Fidélis Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm.itanhomi.gwlegis.com.br/validador e informe o código **D7RPQ-EVRAL-JNK1Y-57F9C1WAI1P** ou escaneie o QR Code de segurança.





-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000
Cel/Whatsapp(033) 99908-3554- e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

PARECER JURÍDICO N. 04/2025

CONSULENTE: DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução - Autoriza a Câmara Municipal de Itanhomi a recompor o valor do vencimento dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração superior ao salário mínimo e dá outras providências.

RELATÓRIO

A Diretoria da Câmara Municipal nos encaminha para análise o projeto de resolução que “Autoriza a Câmara Municipal de Itanhomi a recompor o valor do vencimento dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração superior ao salário mínimo e dá outras providências”.

É o que basta relatar.

FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 37, X da CF a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser alterada por lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso e, portanto, a iniciativa para alteração da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo é de do Chefe do Poder Executivo, lado outro, a iniciativa de projeto cujo conteúdo trate de organização e funcionamento da Câmara Municipal é do respectivo Presidente e/ou Mesa Diretora da Casa Legislativa.

O projeto de resolução faz referência a recomposição, nada mais sendo do que a revisão geral anual, havendo diferença técnica entre reajuste e revisão geral, vide:

Observe-se que o texto constitucional autoriza aumento na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos agentes políticos, enquanto que determina a revisão geral anual, donde se conclui que revisão e reajuste são institutos distintos. **Ao passo que a revisão geral anual tem por finalidade repor as perdas financeiras ocorridas no período, face à desvalorização da moeda, o reajuste da remuneração ou do subsídio, significa realmente acréscimo financeiro com ganho real. A primeira**



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000.

Cel/Whatsapp(033) 99908-3554- e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

mantém o poder aquisitivo, enquanto que o segundo eleva o poder aquisitivo. (TCE-SC CON-10/00771021)¹

A mesma consulta estabelece alguns dos requisitos que devem ser observados para a revisão geral anual, vide:

A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

- a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;
- b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;
- c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;
- d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;
- e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa;
- f) Existindo plano de cargos e salários, vinculando o vencimento do respectivo cargo ao piso salarial do ente, tanto a revisão geral anual, como o reajuste, incidirão sobre o piso.

Em síntese, no reajuste há aumento remuneratório, na revisão há recomposição do valor em função da perda inflacionária, observando que o presente projeto de lei trata de revisão geral anual.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000
Cel/Whatsapp(033) 99908-3554- e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

A par das considerações, o projeto de resolução ora encaminhada não trata de reajuste, mas de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

O projeto de resolução contém 02 artigos.

O art. 1º indica a legislação aplicável, o índice aplicável e delimita a abrangência da revisão aos agentes políticos e aos servidores do Poder Legislativo.

O art. 2º trata da vigência e estabelece efeitos a partir de 01/01/2025.

Deve ser observada a orientação do Supremo Tribunal Federal de que a aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019.

Observando tais requisitos, não há óbice à revisão geral anual, lembrando que não se trata de aumento real, mas de mera recomposição diante das perdas inflacionárias.

Consta a declaração do ordenador de despesas.

Esclareça que atendido os requisitos acima indicados, haverá atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, uma vez que as despesas relativas ao proposto estarão incluídas na Lei Orçamentária Anual, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda, nos termos do § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Foi indicado como percentual, como índice, o INPC e encaminhado o acumulado nos últimos doze meses.

Não há vício formal, considerando que a iniciativa é da Mesa Diretora e a utilização da Resolução encontra-se nos seguintes dispositivos nos termos do art. 14, I do Regimento Interno c/c art.

Art. 14 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”-

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000

Cel/Whatsapp(033) 99908-3554- e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

I – Apresenta Projeto de Resolução que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixe os respectivos vencimentos;

Art. 42 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei e/ou resolução de iniciativa da Câmara Municipal, obedecidos aos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, aprovado por voto da maioria de seus membros até 60. (sessenta) dias antes das Eleições Municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observando os seguintes critérios:

Parágrafo Único – Os subsídios de que trata este capítulo não poderão ser alterados no curso do mandato, ressalvada a recomposição pela perda do valor aquisitivo da moeda através do índice oficial do Governo Federal, a ser previsto na Resolução Fixadora dos subsídios.

Art. 55 - Compete a Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

VII- Apresentar-se projeto da Resolução e Decreto Legislativo que vise:

c) Disponer sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 163 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal tais como:

II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

IV- Fixação do subsídio ao vereador;

Não há vício material.

CONCLUSÃO

A par das considerações, não há vício de iniciativa ou de conteúdo com relação do projeto de resolução **001/2025** que **“Autoriza a Câmara Municipal de Itanhomi a recompor o valor do vencimento dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração superior ao**



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000

Cel/Whatsapp(033) 99908-3554- e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

salário mínimo e dá outras providências”, não havendo impedimento jurídico para análise e deliberação pelas comissões e plenário desta Casa Legislativa.

Registre que a revisão geral anual dos agentes políticos deverá respeitar o lapso temporal de 12 (doze) meses considerando que houve a fixação dos subsídios através da Lei 1.950 em abril de 2024.

São essas as considerações.

Itanhomi/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Fabiano Batista Corrêa - OAB/MG 83.728



Faint, illegible text in the upper section of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page, possibly a conclusion or footer.





MUNICÍPIO DE ITANHOMI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Resolução Nº 01/2025

Autoria: Comissão de Direito, Legislação e Justiça, Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas

Nº do Protocolo: 21/2025

Protocolado em: 04/02/2025 17h21

Autoriza a Câmara Municipal de Itanhomi a recompor o valor do vencimento dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração superior ao salário mínimo e dá outras providências

A Comissão de Direito, Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião conjunta, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Itanhomi, para a análise do Projeto de Resolução n. 001/2025, cuja ementa "Autoriza a Câmara Municipal de Itanhomi a recompor o valor do vencimento dos servidores da Câmara Municipal que percebem remuneração superior ao salário mínimo e dá outras providências", concluíram pela viabilidade do respectivo projeto, acompanhando as conclusões contidas no parecer jurídico de n. 004/2025, determinando, portanto, o encaminhamento para deliberação em plenário.

Gáida (Maria Margarida de Oliveira)

Mackson Santos Ribeiro

Paulo Fellipe Bento de Souza

Tião Generoso (Sebastião Coelho de Lima)

Victor Fidélis Gomes

Vilmar Ângelo Alves





MUNICÍPIO DE ITANHOMI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Resolução Nº 01/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/02/2025 17:19:02

Hash Interno: vdlfnmytdpkvbyplw5lscw8d0dskrlojssqokp2



Chave de Verificação

MVVBN-DFOIE-6JY4A-DKJ6S-5BTS8

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmitanhomi.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
542.***.***-91	Vilmar Ângelo Alves	Assinado em 04/02/2025 17:21
088.***.***-18	Victor Fidélis Gomes	Assinado em 04/02/2025 17:21
336.***.***-78	Gáida (Maria Margarida de Oliveira)	Assinado em 04/02/2025 17:21
077.***.***-90	Mackson Santos Ribeiro	Assinado em 04/02/2025 17:21
125.***.***-80	Paulo Fellipe Bento de Souza	Assinado em 04/02/2025 17:21
779.***.***-91	Tião Generoso (Sebastião Coelho de Lima)	Assinado em 04/02/2025 17:21

Documento assinado digitalmente por Vilmar Ângelo Alves, Victor Fidélis Gomes, Gáida (Maria Margarida de Oliveira), Mackson Santos Ribeiro, Paulo Fellipe Bento de Souza, Tião Generoso (Sebastião Coelho de Lima) e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmitanhomi.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

